



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Núcleo de Licitações**

**CONTRATO Nº 47/2019**

*Processo Administrativo Nº 95/2019*  
*Dispensa de Licitação Nº 42/2019*

**O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande, nº 1585, Centro, Itaquirai - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO FÁVARO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.188.970-7, SSP/PR e CPF nº. 328.742.359-20, residente e domiciliado na Rua Benvinda Hernandez nº 409, Bairro Centro, Itaquirai-MS, doravante denominado **Contratante** e a empresa **SISTEMAQ AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF sob o CNPJ nº. 01.927.631/0001-13, estabelecida na Rua Ciro Melo nº 2157, Vila Tonani I, Dourados-MS, CEP 79.805-031, neste ato representada pelo, Sr. **ADAMASTOR ARCANJO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no MF sob o CPF nº. 005.646.128-39 e RG nº. 835.770-4 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Ciro Melo, nº 3841 - Apto "C 5", Vila Maxuell, Dourados/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores, celebram entre si o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

**I DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O contrato é celebrado com lastro na Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93, ficando dispensada a licitação nos Termos do Artigo 24, inciso II da referida Lei e posteriores alterações, tudo de acordo com o Processo nº. 95/2019 e Dispensa de Licitação nº. 42/2019.

**II DO OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto, Contratação de empresa especializada para Locação de uma máquina Scanner Canon para atender a demanda do Departamento de Licitação, junto a Secretaria Municipal de Administração.

**III DO VALOR E A FORMA DE PAGAMENTO.**

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 2.460,00 (Dois mil, quatrocentos e sessenta reais).

3.2. No valor bruto, será deduzido todos os tributos municipais legais pertinentes ao caso.

3.3. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota de Empenho.

3.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Núcleo de Licitações**

3.5. As Notas Fiscais ou Recibos correspondentes, serão discriminativos, constando o número do contrato firmado.

3.6. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**IV DO PRAZO**

4.1. O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

**V DA DOTAÇÃO**

5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**05.01 – Secretaria de Administração**

04.122.0008.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Recurso 100

**VI DAS PENALIDADES**

6.1. Será aplicado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, caso haja recusa na prestação do serviço, independentemente de multa moratória.

6.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Itaquirai-MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.3. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará a Prefeitura liberada para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, não cabendo ao fornecedor inadimplente direito de qualquer reclamação.

6.4. No caso de inexecução, total ou parcial, do presente contrato, a autoridade Administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao infrator as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

**VII DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Núcleo de Licitações**

7.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.5. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**VIII DA PUBLICAÇÃO**

8.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**IX DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquirai-MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Itaquirai/MS, 14 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
RICARDO FÁVARO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
ADAMASTOR ARCANJO JUNIOR  
Pela Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: